



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Do Sr. Aureo Ribeiro)

Altera a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações) para vedar a administração pública de adquirir bebidas alcoólicas em suas licitações.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações) para vedar a administração pública de adquirir bebidas alcoólicas em suas licitações.

Art. 2º. O art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passa a vigorar acrescido o seguinte § 9º:

“Art. 15.
.....

§ 9º Fica vedada a aquisição de bebidas alcoólicas de qualquer tipo.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem por fim proibir a aquisição de bebidas alcoólicas pela administração pública direta e indireta de todos os níveis, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aureo Ribeiro
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214486814100>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Atualmente, vivemos a maior crise sanitária de todos os tempos. Milhares de pessoas perdendo suas vidas por conta da Covid-19. O distanciamento social e, e por sua vez o fechamento dos comércios, tem sido primordial na contenção da pandemia, porém, é uma ação que gera consequências lastimáveis para a população, dado o elevado números de pessoas que perderam seus empregos.

E enquanto famílias mais pobres sofrem para adquirir os alimentos que integram uma cesta básica, o mínimo para sua sobrevivência, somos afrontados a todo tempo com gastos da Administração Pública que não condizem com a realidade do nosso País.

É fundamental que o Estado brasileiro faça melhor uso do dinheiro do contribuinte e o aloque em despesas realmente necessárias. Sendo assim, a vedação aqui proposta pode ajudar sobremaneira os cofres públicos e dar melhor destino dos recursos públicos, visto que o gasto com bebidas alcoólicas pela Administração Pública é totalmente dispensável.

Dessa forma, dada grande importância do tema, rogo aos nobres pares o apoio necessário para aprovação desta matéria.

Sala das Sessões, em de de 2021

Dep. Aureo Ribeiro
Solidariedade/RJ



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aureo Ribeiro
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214486814100>

